



Fls. nº 10  
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 11 de Janeiro de 2021:

**FABIANO DOS SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE**, vem justificar a dispensa de licitação objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 12.065.201/0001-56 com sede a Rod. Seixas Doria s/nº, Bairro Centro, Japaratuba/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação:

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** são de fundamental importância haja vista que eles vão ser recolhidos do município e vão para um tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que tal serviços tem que ser feito por uma empresa capacitada para o Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77  
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



Fls. nº 11  
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

tratamento do lixo químico;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Saúde do Município de Muribeca, pelo acatamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 11 de Janeiro de 2021.

**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**